

Não há fenômenos morais, mas apenas uma interpretação moral dos fenômenos.

(Nietzsche)



Português de Ofício

Queísmo

Queísmo é o nome que damos ao uso indiscriminado do pronome relativo **que**. Observe que essa partícula é importante na construção de textos coerentes e coesos. Cabe em quase todo lugar quando precisamos fazer referência a um termo anterior. Talvez por isso, em nosso ofício de redatores, muitas vezes usamos o **que** em excesso. Surgem daí textos enfadonhos e pouco criativos. Por isso é tão importante ler e reler o texto produzido, sentir o ritmo de cada palavra, convencer-se da artesanaria. A arte está em retirar as rebarbas e deixar o texto mais fluido.

Vamos a algumas sugestões para tentar resolver o problema:

1. Substitua a oração que caracteriza o termo anterior (oração adjetiva) por substantivos seguidos por complementos:

Sergio Rodrigues, que escreveu O Drible, foi homenageado naquela noite.

Sergio Rodrigues, autor de O Drible, foi homenageado naquela noite.

2. Substitua por adjetivos:

Este é um comportamento que não é compatível com o cargo ocupado.

Este é um comportamento incompatível com o cargo ocupado.

3. Substitua a oração desenvolvida por reduzida de gerúndio:

Apresentou defesa que sustenta a incompetência do órgão julgador.

Apresentou defesa sustentando a incompetência do órgão julgador.

4. Substitua oração desenvolvida por reduzida de participio:

Tomaram conhecimento da decisão que foi publicada no Diário Oficial.

Tomaram conhecimento da decisão publicada no Diário Oficial.

5. Experimente reescrever o texto:

A agravante defende que a incidência de juros e multa ocorre apenas no momento em que o devedor deixa de pagar o crédito tributário lançado e definitivamente constituído, ou seja, no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

A agravante defende a incidência de juros e multa apenas no momento em que o devedor deixa de pagar o crédito tributário lançado e definitivamente constituído, ou seja, no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença.

Atenção! Alguns redatores apenas substituem o **que** pelas formas variáveis **o qual, os quais, a qual, as quais**. O problema não se resolve assim. Ao contrário, o texto se torna ainda mais cansativo. Esse recurso deve ser utilizado para eliminar ambiguidade.

Visitei o sítio de minha amiga **que** me deixou pasmado. (ambíguo, pois o que pode se referir ao sítio ou à amiga)

Visitei o sítio de minha amiga o qual me deixou pasmado. (o sítio)

Visitei o sítio de minha amiga a qual me deixou pasmado. (a amiga)

Até a próxima!



Hard cases - Da aplicação das normas, regras e princípios

O Direito se expressa por meio de normas.
As normas se exprimem por meio de regras ou princípios.
(Luiz Flávio Gomes)

Norma é uma regra de conduta, de natureza jurídica, moral, técnica. As normas, portanto, abrangem não só leis, mas também costumes e princípios gerais do direito. Assim, regras e princípios são espécies do gênero norma.

As regras encontram-se em dispositivos da Constituição, das leis e dos demais atos normativos (medidas provisórias, decretos, etc.). Referem-se ao que está definido num artigo, parágrafo ou inciso, isoladamente, ou podem se alojar em dois ou mais dispositivos, quando, então, a interpretação conjunta destes refletirá o respectivo comando ou conceito normativo.

Já os princípios são diretrizes gerais de um ordenamento jurídico. O espectro de incidência é muito mais amplo que o das regras. São normas que espelham, nos dizeres de José Cretella Júnior*, “as proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes.”

Importante ressaltar que as regras decorrem de princípios. Como nos explica o professor Fábio Ulhoa Coelho*, “[n]a grande maioria dos casos, as regras são suficientes para o juiz decidir; nos casos difíceis, contudo, os princípios dão a orientação mais adequada”, tanto que, não suficientes as regras, o julgador retoma os princípios.

Os **hard cases** ocorrem quando não há uma regra específica estabelecida ou quando não existe precedente fixado para o caso concreto em discussão. Nesta situação, **o aplicador do direito parte de princípios e regras semelhantes para chegar à decisão.**

Os **hard cases** se configuram quando: dentro do ordenamento jurídico, não se encontra norma aplicável (ausência de norma específica); há mais de uma norma aplicável ao caso **sub judice**

(pluralidade de normas aplicáveis); há aparente conflito entre princípios constitucionais; ou, “quando a solução encontrada causa extrema estranheza aos costumes e à coletividade.”

Em virtude da necessidade de levar em conta fatores que envolvem questões políticas e filosóficas, os **hard cases** são considerados complexos. É **preciso, nessas situações, ir além do texto positivado e pôr na balança princípios.**

Curioso perceber que somente na segunda metade do século XX os princípios passaram a ser entendidos como espécie de norma. Antes disso, eram tidos como algo fora do direito positivo, apenas com a função de servir como critério de solução das lacunas do direito, ainda assim depois de tentada a analogia e os costumes.

Os princípios não desempenham apenas o papel fundador das normas, passam a protagonizar algumas decisões. Não significa, no entanto, que substituem a regra válida. São revisitados para estudos de casos novos.

Hoje, a aplicação de um princípio se orienta por lógica distinta da norma: **será aplicável se for importante no caso em específico.** O maior ou menor peso do princípio determinará sua aplicação. A comunidade jurídica analisa o caso concreto à luz de perspectivas, anseios e convicções da sociedade, ainda que com base em princípios considerados "antigos" por alguns, ou naqueles considerados basilares do sistema constitucional. Importa que **os princípios sejam dotados de inegável densidade normativa, podendo ser aplicados diretamente ao caso sub judice.**

As normas não acompanham a dinâmica da sociedade, então os princípios dão o subsídio necessário para o julgador decidir casos novos. Inclusive, é comum a criação de regras (normas jurídicas) para as situações que foram julgadas com fundamento em princípios, pois entendeu-se ser o caminho mais justo e correto à luz do direito vigente.

Fontes básicas:

* apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 28 ed. São Paulo : Atlas, 2015. p. 96.

* COELHO, Fábio Ulhoa. Novo Manual de Direito Comercial : direito de empresa. 29ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2017 – p. 33.

<https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/420456379/afinal-o-que-sao-hard-cases>

http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/agenor_de_souza_santos_sampaio_netto.pdf

<http://www.revistasconstitucionales.unam.mx/pdf/3/cmt/cmt16.pdf>



Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DIREITO INTERTEMPORAL PROCESSUAL DO TRABALHO. REFORMA TRABALHISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À DATA DA PROPOSITURA DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

1. O CPC de 2015 parece adotar, em seu art. 14, de uma forma geral, a teoria dos atos isolados, de aplicação imediata aos processos em curso, sem retroação, preservando a lei da data da prática dos atos. Todavia, o próprio CPC já atenua a incidência de tal teoria, ao distinguir entre 'atos praticados' e 'situações jurídicas consolidadas', numa clara indicação de que a teoria dos atos isolados pode e deve ser combinada com a teoria da autonomia das fases processuais. 2. O Processo do Trabalho, até mesmo em seu rito ordinário, que também é regido pela oralidade, compatibiliza-se muito mais com o rito sumário do processo civil do que com seu rito ordinário, razão pela qual tem perfeita aplicação o § 1º do Artigo 1.046 do CPC, c/c Art. 769 da CLT, que induz a aplicação da lei processual trabalhista vigente antes da reforma trabalhista, mesmo para os casos em que a prolação de sentença se dê após a vigência da nova lei. 3. A jurisprudência trabalhista indica a mitigação da teoria do isolamento dos atos, como se deduz da 'ratio decidendi' das Orientações Jurisprudenciais n. 421 e 260 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. 4. Especialmente em relação aos honorários advocatícios, em face da autonomia da fase postulatória, deve prevalecer, em relação à petição inicial, a lei vigente à época em que foi proposta a reclamação trabalhista, porquanto, diferente do processo civil, a sucumbência recíproca era um instituto inexistente no processo do trabalho. (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010981-75.2017.5.03.0037 (RO); Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/03/2018, P. 515; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: José Eduardo Resende Chaves Jr.)



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[ATO DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO DE 12 DE ABRIL DE 2018 - DEJT/TRT3](#)
5/4/2018

Convoca os Exmos. Desembargadores componentes do Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região para a sessão ordinária a se realizar no dia 12 (doze) de abril de 2018, às 14 (quatorze) horas, para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

[ATO DE CONVOCAÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12 DE ABRIL DE 2018 - DEJT/TRT3 5/4/2018](#)

Convoca os Exmos. Desembargadores componentes do Órgão Especial do TRT da 3ª Região para a sessão ordinária a se realizar no dia 12 (doze) de abril de 2018, às 15 (quinze) horas, para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

[PORTARIA NFTP A N. 1, DE 8 DE MARÇO DE 2018](#) – DEJT/TRT3 27/3/2018

Autoriza a utilização de uma vaga de garagem na Justiça do Trabalho de Pouso Alegre para guarda do veículo oficial do Ministério Público do Trabalho (MPT).

[PORTARIA 2VTPC SN, 2018](#) - DEJT/TRT3 23/3/2018

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas e dá outras providências.

[RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N.1, DE 31 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/3/2018

Assunto: Recuperação Judicial das Empresas do Grupo Oi.

Conselho Nacional de Justiça

[PORTARIA N. 13, DE 26 DE MARÇO DE 2018](#) - DJe/CNJ 27/3/2018

Institui o Comitê Gestor da Conciliação para dar efetividade ao projeto de divulgação e incentivo da solução de conflitos, com vistas a organizar e implementar ações para a promoção da Política Pública de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

[PROVIMENTO N. 67, DE 26 DE MARÇO DE 2018](#) - DJe/CNJ 27/3/2018

Dispõe sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil.

Atos Conjuntos

[ATO CONJUNTO CSJT/TST N. 10, DE 27 DE MARÇO DE 2018](#) – DOU 28/3/2018

Estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2018 e dá outras providências.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

[ATO CSJT.GP.SG.SETIC N. 67, DE 27 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 27/3/2018

Altera o artigo 3º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 125/2016, que dispõe sobre a composição do Grupo Nacional de Negócio para o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

[ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV N. 71 DE 4 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/CSJT 5/4/2018

Define o conjunto dos itens orçamentários obrigatórios e a padronização para preenchimento do campo “observação” dos empenhos referentes à execução dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, previstos na Resolução CSJT n.º 202, de 25 de agosto de 2017.

[ANEXOS DO ATO](#)

[RESOLUÇÃO CSJT N. 208, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/CSJT 27/3/2018

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 214, DE 23 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 27/3/2018

Altera a Resolução CSJT nº 208, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 215, DE 23 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 27/3/2018

Dispõe sobre a política de concepção, manutenção e gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 216, DE 23 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 27/3/2018

Altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a

padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

[RESOLUÇÃO CSJT N. 217, DE 23 DE MARÇO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 27/3/2018

Institui o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEPJT) como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho.

Tribunal Superior do Trabalho

[ATO SEGJUD.GP N. 165, DE 5 DE ABRIL DE 2018](#) - DEJT/TST 5/4/2018

Divulga a composição do TST e de seus Órgãos Judicantes.

Legislação Federal

[DECRETO N. 9.323, DE 29 DE MARÇO DE 2018](#) - DOU 29/3/2018

Altera o Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2018.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA MPDG N. 1, DE 29 DE MARÇO DE 2018](#) - DOU 2/4/2018

Dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[LEI N. 13.638, DE 22 DE MARÇO DE 2018](#) - DOU 23/3/2018

Altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor para a pensão especial devida à pessoa com a deficiência física conhecida como Síndrome da Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

[LEI N. 13.640, DE 26 DE MARÇO DE 2018](#) - DOU 27/3/2018

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros.

[MEDIDA PROVISÓRIA N. 824, DE 26 DE MARÇO DE 2018](#) - DOU 27/3/2018

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

[RESOLUÇÃO NORMATIVA MT N. 26, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018](#) - DOU 2/4/2018

Disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho para realização de estágio profissional ou intercâmbio profissional.